



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE E NÃO INCIDÊNCIA EM INELEGIBILIDADE

**DELIBERAÇÃO Nº 18/2017 – CEN-CAU/BR**

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 27 de julho de 2017, no uso das competências lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR e no art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105 de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 12 da Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, que trata das competências da Comissão Eleitoral Nacional durante o ano de realização das eleições no CAU; e

Considerando o Art. 22 § 2º inciso II e o Art. 28 § 2º inciso II, da Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, que dispõe que o requerimento de registro de candidatura será instruído, obrigatoriamente, com a declaração dos integrantes da chapa, conforme modelo aprovado pela Comissão Eleitoral Nacional (CEN), sobre as condições de elegibilidade e de não incidência em inelegibilidades.

**DELIBEROU:**

1 - O candidato, no ato de confirmação de sua candidatura no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN), deverá estar ciente e prestar as seguintes declarações:

- Declaro estar em pleno gozo dos direitos civis conforme a legislação em vigor;
- Declaro não estar cumprindo pena ou sanção imposta por condenação judicial ou pelos tribunais de contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, decorrentes de sentença ou decisão transitada em julgado, de acordo com a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa);
- Declaro não estar no período de cumprimento de sanção por falta ético-disciplinar decorrente de decisão transitada em julgado no âmbito do CAU;
- Declaro não estar no período de cumprimento de sanção por infração relacionada com o exercício do mandato ou da profissão;
- Declaro não estar concorrendo simultaneamente no mesmo pleito a mais de um dos cargos de conselheiro titular ou suplente de conselheiro no CAU/BR e nos CAU/UF;
- Declaro não integrar ou ter integrado a Comissão Eleitoral Nacional (CEN) ou qualquer das comissões eleitorais das Unidades da Federação no processo eleitoral de 2017 do CAU;
- Declaro, na condição de dirigente de conselho, responsável pelas respectivas contas, não ter as contas declaradas irregulares pelo plenário do CAU/BR, em qualquer exercício, nos últimos 3 (três) anos que antecederem a eleição, ou ainda não me enquadrar nesta condição;



- Declaro não ter sido declarado administrador improbo pelos tribunais de contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios ou por órgão do Poder Judiciário em razão do exercício de qualquer cargo ou função pública nos últimos 5 (cinco) anos que antecederem a eleição;
  - Declaro não ter perdido, nos termos do § 2º, art. 36 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o mandato de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF, inclusive na condição de suplente, nos últimos 5 (cinco) anos que antecederem a eleição;
  - Declaro não estar no exercício de emprego ou função remunerada no CAU/BR ou nos CAU/UF, salvo se licenciado, sem remuneração, em prazo não inferior a 3 (três) meses antes do dia das eleições; e
  - Declaro não estar no exercício do mandato de conselheiro titular ou de suplente de conselheiro, do CAU/BR ou do CAU/UF, e ter sido reconduzido por uma vez ao mesmo mandato.
- 2 - Encaminhar a presente deliberação ao CSC para implementação no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN); e
- 3 - Solicitar à Presidência do CAU/BR as devidas providências para publicação da presente deliberação no sítio eletrônico do CAU/BR, na página das eleições.

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Brasília – DF, 27 de julho de 2017.

**AMILCAR COELHO CHAVES**  
Coordenador da CEN

**RODRIGO CAPELATO**  
Membro Titular

**FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA**  
Membro Titular

**JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA**  
Membro Titular

**MARIA LAÍS DA CUNHA PEREIRA**  
Membro Titular